



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei N.º 371/2000

Ementa: Estabelece o acesso dos idosos, deficientes e estudantes nos estabelecimentos de diversões públicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – Os idosos do sexo masculino com mais de 65 anos e do sexo feminino com mais de 60 anos e os deficientes físicos e mentais têm direito à entradas gratuita em todos os estabelecimentos de diversões, previstos nesta Lei.

Art. 2º – Fica instituída a "meia-entrada" nos estabelecimentos de diversões permanentes e ocasionais, no território municipal..

§ 1º – O valor da "meia-entrada" é de 50% (cinquenta por cento) do valor da entrada normal;

§ 2º – Terão direito ao pagamento de "meia-entrada" os estudantes de todos os níveis, devidamente comprovado;

§ 3º – Entende-se por estabelecimento de diversões, para fins desta Lei, os cinemas, clubes recreativos, campos de esportes, circos, exposições e similares.

Art. 3º – Ficam os fiscais da Prefeitura responsabilizados financeira e juridicamente pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2000.

ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
PREFEITO